

## **COMISSÕES: FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2020, DE 19/02/2020**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 9.566.722,56, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: CÍCERO FERREIRA DA SILVA**

### **1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de 2020, no valor de R\$ 9.566.722,56, para reforçar Dotação Orçamentária, nos termos do art. 41, inciso I, da lei Federal nº 4320/64.

O Autor do projeto, na Mensagem Legislativa nº 008/2020, apresentou justificativa da sua pretensão de que a finalidade do projeto é a suplementação de dotação orçamentária existente no Orçamento de 2020 com a finalidade de executar da obra de drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim das Palmeiras, em ruas ainda não pavimentadas, conforme documentação anexa ao Projeto, visando melhorar o escoamento das águas pluviais, evitando os alagamentos constantes no referido Bairro.



A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 73/74.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 75/76.

A Comissão de Obras e serviços Públicos se manifestou favoravelmente à tramitação do presente projeto, como se vê às fls. 77/79.

## 2. VOTO DO RELATOR:

**2.1. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE,** tem-se que a Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestaram no sentido que o Projeto de Lei nº 008/2020, em análise, encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo constitucional e legal.

## 2.2. QUANTO AO MÉRITO:

### I - QUANTO À ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Segundo o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Isto posto, tem-se que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/64.

Diante do exposto, após minuciosa análise, considerando o que foi dito pela Assessoria Jurídica (fls. 73/74) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 75/76), **MANIFESTO-ME FAVORÁVELMENTE à tramitação e aprovação da matéria em epígrafe**, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes, em especial na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas

gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal.

### **3. VOTO DA COMISSÃO:**

Dante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2020.**

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2020.

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**CÍCERO DOS SANTOS SILVA**

**Presidente**

  
**ROSICLEÁ HEIZEN COLOMBO**

**Vice-Presidente**

  
**MILTON SOARES**

**Membro**